

LEI MUNICIPAL Nº 1.543 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“ALTERA O ARTIGO 72 DA LEI MUNICIPAL Nº 897/2008, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (Redação dada pela Emenda Legislativa nº 01/2026)

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Alterado a redação do artigo 72 da Lei Municipal nº 897/2008, passando a vigorar o artigo 72 a seguinte redação: (Redação dada pela Emenda Legislativa nº 01/2026)

Art. 72º. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural será composto por 06 (seis) membros, sendo 3 (três) membros do Poder Executivo e 03 (três) membros da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer; (Redação dada pela Emenda Legislativa nº 01/2026)

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; (Redação dada pela Emenda Legislativa nº 01/2026)

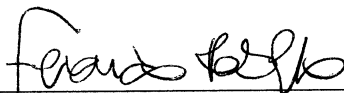
IV - Representante das igrejas;

V - Representante de Instituições, Associações, Grupos, artistas ou pessoas físicas com notória participação em atividades culturais;

VI - Representantes de Escolas Estaduais ou Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 30 de março de 2026.



Fernando Henrique Rabelo Porto
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 30 . 03 .2026. O referido é verdade, dou fé. 